



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 087/92 de 07 de abril de 1992.

Dispõe sobre autorização à Prefeitura, para subvencionar extraordinariamente, parte do asfaltamento das ruas desta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a subvencionar, extraordinariamente, parte do asfaltamento já realizado na ruas e avenidas desta cidade.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior, será correspondente à diferença entre o custo total da obra e às percentagens obrigacionais de cada contribuinte, relativas aos carnets já emitidos anteriormente. Arcando pois, o município com os encargos de correção até agora, somente para os adimplentes.

Parágrafo Único - Os contribuintes deverão suportar a Contribuição de Melhoria em tela, nas seguintes proporções:

- a) Os proprietários com "Renda Familiar", devidamente comprovada, de 0 (zero) a 02 (dois) salários, terão suas prestações limitadas à 10% (dez por cento) de sua renda;
- b) Os proprietários com "Renda Familiar", devidamente comprovada, de mais de 02 (dois) a 03 (três) salários mínimos, deverão pagar o seu débito em 06 (seis) parcelas sem reajustes;



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 02

- c) Os proprietários com "Renda Familiar", devidamente comprovada, de mais de 03 (três) até 05 (cinco) salários mínimos, pagarão em 12 (doze) parcelas, com reajuste de 50% (Cinquenta por cento) da correção;
- d) Os proprietários com "Renda Familiar", devidamente comprovada, de mais de 05 (cinco) salários mínimos, pagarão em até 03 (três) parcelas, sem correção, sendo 1/3 (Um terço) à vista, 1/3 (Um terço) com 30 (trinta) dias e 1/3 (Um terço) com 60 (sessenta) dias.

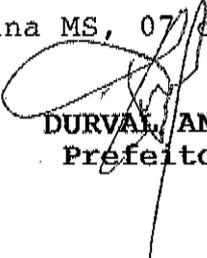
Art. 3º - Os pagamentos efetuados depois do vencimento das parcelas constantes dos respectivos "carnets", serão corrigidos integralmente pelo índice da Fundação Getúlio Vargas, coluna 37 cuja correção alcançará os primitivos vencimentos, ou seja os dos carnets.

Art. 4º - Caberá ao Executivo, por meio de seus assessores competentes, elaborar a listagem dos contribuintes que usufruirão dos benefícios desta lei.

Art. 5º - Esta lei não modifica, para os inadimplentes dos novos prazos de pagamento, os vencimentos primitivos, já que a inscrição em dívida ativa serão observados aqueles termos e não os previstos no Artigo 2º, Letras "a" à "d", aplicando-se-lhes, até final liquidação, a correção pelo índice da Fundação Getúlio Vargas, Coluna 37.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e o primeiro pagamento deverá ocorrer 15 (quinze) dias após sua vigência, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 07 de abril de 1992.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na Sec. Administ.
às fls. 102/V à 103/V, do Livro nº 017.